

**DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 012/2003**

**Retifica o parágrafo único do artigo 4º da Deliberação CONSEP Nº 338/2002, que dispõe sobre o Currículo Pleno do Curso de Engenharia Mecânica, períodos integral e noturno, renumera e inclui o § 2º.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº MEC-016/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** O artigo 4º da Deliberação CONSEP Nº 338/02, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 4º- .....**

**§ 1º** Para os alunos matriculados no ano letivo de 2002, nas 3<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> séries do período integral e na 5ª série do período noturno, permanecerão em vigência as estruturas curriculares previstas nas Deliberações CONSEP Nº 270/97 para o período noturno e CONSEP Nº 246/99 para o período integral.

**§ 2º** Os alunos matriculados no ano letivo de 2002, na 4ª série do período noturno e os reprovados na 5ª série do período noturno, deverão adaptar-se, em 2003, ao disposto nesta Deliberação, matriculando-se na 4ª série."

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 13 de fevereiro de 2003.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**